



PROCESSO Nº 23403.00854/2016-24

CONTRATO Nº 114/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº 114/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL PARANÁ E A
EMPRESA L 23 – MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS
EIRELI EPP**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **JOSÉ SIKORA NETO**, portador do nº CPF 070.927.319-33 e da Cédula de Identidade nº 8.432.588-0, designado pela Portaria nº 1.505 de 31 de outubro de 2016, publicada no DOU em 01 de novembro de 2016, seção 2, página 28.

CONTRATADO: L 23 – MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.014.397/0001-97, estabelecido a Rua Gilberto Câmara, 914, Bairro Vila Ellery, CEP 60320-280, representado pelo seu representante legal, Senhor **LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 25.089.477 SSP/SP e CPF (MF) n.º 161.620.778-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

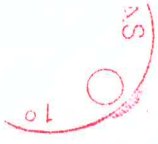
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23403.000854/2016-24**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 47/2016 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000**, da **Lei n.º 8.666, de 1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para recuperação e readequação de instalações físicas no Campus Astorga, conforme detalhamento constante do Anexo I (Termo de Referência) e demais documentos integrantes do **Pregão Eletrônico nº 47/2016 - IFPR**, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 86.967,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais), a ser pago conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Contratado, se aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com especificações constantes neste Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.



2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
3. Aprovada a medição pela fiscalização, o Contratado emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo se de filial da contratada.
4. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.
 - a. O pagamento ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que o Contratado apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas. Serão retidos na fonte:
 - b. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 de 25/04/2005;
 - c. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
 - d. Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária da execução do objeto deste Edital.
5. Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
6. Antes do pagamento será observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF e CADIN.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die.



8. A Contratante poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

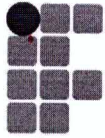
1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39**, da **Atividade Serviços de Terceiros - PJ**, conforme Nota de Empenho n.º 802360, de 28/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para início dos serviços determinada na Ordem de Serviço. O Contratado terá até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.
2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuados no processo.
3. O Contratado deverá executar os serviços, de acordo com os projetos fornecidos e das especificações técnicas constantes no **Pregão Eletrônico nº 47/2016 - IFPR**, em especial o Anexo I (Termo de Referência).
4. Qualquer alteração nos serviços ou especificações técnicas, só poderá ser executado mediante autorização prévia do Contratante.
5. Os serviços que não forem executados a contento e fora das especificações deverão ser refeitos pelo Contratado, ficando o mesmo responsável pela reposição de material por ele danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.
6. Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução dos serviços licitada ficará a cargo do Contratado, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.
7. O Contratado será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, respondendo a Contratada pela solidez e garantia dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

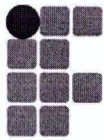
União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao Contratado, este contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mediante solicitação do Contratado.
2. Reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.
2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado sem ônus para o Contratante.
4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.
5. Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, o Contratado estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Doze.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

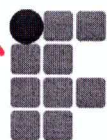
1. São obrigações do Contratante:
 - a. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - b. Expedir a Ordem de Serviço;
 - c. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
 - d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
 - e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao Contratado;
 - f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;
 - g. Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
 - h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações do Contratante:
 - a. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
 - b. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato;
 - c. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
 - i. Cópias do livro de registro dos funcionários alocados para a realização dos serviços contratados;
 - ii. Cópias das carteiras de trabalho;
 - iii. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;



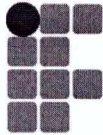
- iv. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - v. Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do INSS, referente ao mês de prestação dos serviços;
 - vi. Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS, referente ao mês de prestação dos serviços;
 - vii. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - viii. Listagem assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- d. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - e. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos conhecimentos necessários, visando que os mesmos sejam executados de forma a garantir a segurança dos funcionários do Contratado e posteriormente, a segurança dos usuários do IFPR ;
 - f. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
 - g. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
 - h. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
 - i. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo.
 - j. Providenciar livro para registro de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, confirmar ou retificar o registro. O livro deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço;
 - k. Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;



- l. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - m. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
 - n. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - o. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - p. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
 - q. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Executivo, em até 25% do valor inicial deste contrato;
 - r. Manter durante o contrato conta vinculada, nos termos da Súmula 331 do Egrégio TST e art. 19-A, item I, da IN 03/2009;
2. O Contratado deverá manter todos seus empregados devidamente uniformizados e protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função dos serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.
 3. O Contratado assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venham a causar à Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica permitido ao Contratado subcontratar até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total orçado, conforme preceito do Art. 72 da Lei 8666/93. Nesses casos os serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades contratuais e legais, podendo a fiscalização, caso constate que a subcontratação não observou as Normas Técnicas Brasileiras e, também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

2. O Contratado deverá apresentar formalmente à FISCALIZAÇÃO os dados de cada empresa subcontratada num prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do serviço a ser subcontratado, conforme cronograma aprovado.
3. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados. No caso dos serviços objetos de exigência de qualificação técnico-operacional nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, à FISCALIZAÇÃO, os atestados das empresas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4. O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Fiscal e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo Fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. **Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas listadas abaixo:**

1. Advertência;

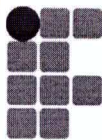
Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- i. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- ii. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

2. Multas;

As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

- i. De 0,2 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

- ii. De 10,0 % sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - iii. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - iv. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - v. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à sua regularidade fiscal;
 - vi. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;
3. Além das multas previstas no item 2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2

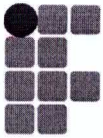
INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06



Para os itens a seguir, deixar de:

1	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
2	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
4	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
5	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
6	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
5. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 da Cláusula Doze poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2.
 - a. valor das multas aplicadas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.
7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
9. A sanções prevista no item 4 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

d. Em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação do Contratado, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XII. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



XIV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, XIII e XIV desta Cláusula;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
3. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR:
4. No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIV, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
5. A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.

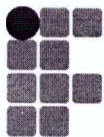
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.
2. E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 28 de dezembro de 2016.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

1º Tabelião
Ubatuba - Sp

<p>PELO CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p>JOSÉ SIKORA NETO Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>PELO CONTRATADO</p>  <p>-----</p> <p>LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO Representante Legal L 23 – MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP</p>
---	---

TESTEMUNHAS

1. Mi Knapacki

Nome: Mirian Cristina Knapacki

CPF: 052.970.809-40

2. Isaias Ambrosio

Nome: ISAÍAS AMBROSIO SR

CPF: 42178957818



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Rua. Olinto De Carvalho, nº 124 - Tel.: (12)3832-1537

ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO

empeço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO, Do que

em, em

em testemunho da f verdade, 15:22:09 Ubatuba-SP, 09 de janeiro de 2016

STHEFANY CAETRO ALVES DE LINA

Estas por verba R\$ 8,82 - VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

111633
PRIMA
VALOR ECONOMICO 17
1208AA0157271

